

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 2.802, DE 2015

Dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal.

Autor: Deputado PAUDERNEY AVELINO

Relatora: Deputada JÚLIA MARINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.802, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, que dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal, define este serviço como aquele que se destina a retransmitir, de forma simultânea, os sinais de emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral na Amazônia Legal.

De acordo com a proposta, compete ao Poder Executivo outorgar autorização para RTR na Amazônia Legal, que deverá ter prazo indeterminado e caráter precário, observando-se os procedimentos estabelecidos neste projeto e nas normas reguladoras das condições de exploração do Serviço. A autorização será outorgada de forma não onerosa para a retransmissão de sinais de emissora de radiodifusão sonora da capital para município do mesmo Estado da Amazônia Legal e deverá especificar, no mínimo, a denominação da entidade, o canal atribuído para a emissora retransmissora, a identificação da emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos, o município de execução do serviço e o prazo para efetivo início do serviço.

A proposta dispõe que as entidades autorizadas a executar o RTR na Amazônia Legal deverão veicular a programação oriunda da emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos, observadas as seguintes disposições:

- As emissoras de radiodifusão sonora que cederão os sinais a serem retransmitidos poderão inserir, em seus estúdios, publicidade destinada a uma determinada região servida por uma ou mais emissoras retransmissoras.

- As inserções publicitárias destinadas às emissoras retransmissoras terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial transmitida pelas emissoras de radiodifusão sonora que cederão os sinais a serem retransmitidos.

- As emissoras retransmissoras do RTR poderão inserir inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:

(i) a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos;

(ii) a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

(iii) as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos;

(iv) as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o RTR na Amazônia Legal de sinais provenientes de emissoras de radiodifusão sonora comerciais.

A proposição acrescenta ao Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que “Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências”, a alínea 28-A, para acrescentar na “Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação”, o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal, cujo valor da TFI será de R\$ 250,00.

O Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal obedecerá aos preceitos da lei resultante deste projeto e, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais.

Por fim, a proposta estipula que o Poder Executivo regulamentará o determinado neste projeto e que a lei dele resultante entrará em vigência no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Além desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, a proposição será analisada também pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei, neste órgão técnico.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Chega para análise de mérito neste Colegiado o Projeto de Lei nº 2.802, de 2011, que trata do Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal, destinado à retransmissão simultânea dos sinais de emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral.

Apesar do alto investimento financeiro e dos conhecidos obstáculos impostos pela extensão territorial e pela floresta, o serviço de retransmissão de televisão já está implantado na região amazônica. Contudo, a retransmissão de rádio ainda não foi instituída na Amazônia. De acordo com o nobre Autor da proposta, Deputado Pauderney Avelino, o *Serviço de*

Retransmissão de Rádio (STR) na Amazônia Legal vai possibilitar a otimização da infraestrutura já implantada pelas concessionárias de televisão, que poderão utilizar os atuais meios de transmissão para também trafegar os sinais das rádios da capital do Estado para o interior. Ressalta ainda o Autor que o sistema digital de rádio possibilitará trafegar os sinais das emissoras de rádio da capital para o interior, por meio de satélite, sem maiores custos financeiros.

A ampliação e melhoria da infraestrutura de comunicação na Amazônia, especialmente das transmissões radiofônicas, são essenciais em uma região em que os municípios se distribuem em um vasto espaço, que ocupa mais da metade do território nacional. Muitas áreas ainda não têm instalada a infraestrutura necessária para a transmissão de dados de internet, limitando o uso do computador, e outras não dispõem nem mesmo de energia elétrica. Nesse contexto, ainda é muito importante o papel desempenhado pelo rádio para a divulgação de notícias, mensagens e entretenimento às comunidades mais distantes.

A implantação do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal intensificará o vínculo entre seus muitos municípios - capitais e localidades rurais, ribeirinhas e fronteiriças - fortalecendo o elo entre suas populações e integrando áreas com dificuldade de acesso a toda a região amazônica e aos demais Estados brasileiros.

Por esses motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.802, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JÚLIA MARINHO
Relatora